



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 225/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre alteração da Lei nº 5.723, de 28 de março de 2015, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei, objetivando a deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de março de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.

(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-185121-2G505H-7L6F6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.723, DE 28 DE MARÇO DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 1.º passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

Art. 2º – Alterar o parágrafo único do art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Público sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, e recursal no âmbito administrativo do infrator, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas.”

Art. 3º - Acrescentar ao art. 2º, o item XXVI com a seguinte redação:

“**XXVI** – realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar a elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente, bem como participar das Conferências Estadual Nacional do Meio Ambiente, quando houver.”

Art. 4º O Artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4.º** - O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por (três) categorias, pelos órgãos do Poder Público, de entidades da Sociedade Civil, e de Movimentos Sociais Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, a saber:”

I – Poder Público Municipal:

- a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem nas seguintes áreas:
 - I. educação;
 - II. meio ambiente e saneamento;
 - III. obras;
 - IV. planejamento urbano;
 - V. saúde.

~~b) Câmara Municipal;~~

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

- a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município e em, no mínimo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) CHANDELLY PRATES TORRES. O APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE PRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-185121-2G505H-7L6F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

uma das seguintes áreas:

- I. educação;
- II. meio ambiente e saneamento;
- III. agricultura;
- III – Sociedade Civil:
 - a) 03 (três) entidades representantes do setor produtivo;
 - b) 02 (duas) entidades de classe profissional;
 - c) 03 (três) organizações civis;
 - d) 02 (duas) instituições de ensino privadas.

IV – 04 (quatro) Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos.

§1.º – O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, no *caput* deste artigo.

§2.º – Os órgãos ou entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§3.º As entidades e cidadãos de que tratam os incisos III e IV deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§4.º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares, e suplentes, sendo estes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada categoria de titulares”.

Art. 5º O Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O COMDEMA instituirá no mínimo 5 (cinco) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno, e ainda recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental.”

Art. 6º Alterar o item XI e incluir os itens XII a XIX ao Artigo 16 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

~~XI – outras determinadas por lei.~~

XI – recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII – dotações orçamentárias do Município de Votuporanga e recursos adicionais que a estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

XV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

XVI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

XVII – doações em espécie feitas diretamente ao FUMDEMA;

XVIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XIX – outras determinadas por lei”.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º - Acrescentar ao art. 19, o parágrafo único.

“Parágrafo único. As alterações propostas ao art. 4.º de inclusão de nova categoria de representantes de conselheiros, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral, assim que se findar a gestão vigente”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.

(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-185121-2G505H-7L6F6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração proposta no art. 1º “caput” tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

A alteração do parágrafo único do art. 1.º, faz se necessário para atualizar e acrescentar o caráter “recursal” inerente ao COMDEMA, em que é a instância final administrativa no trato das infrações ambientais municipais.

O acréscimo nas competências do COMDEMA do item XXVI ao art. 2º, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol do Plano Municipal e das políticas públicas do Meio Ambiente.

As alterações propostas ao artigo 4.º, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional essa representação. Pois, a participação membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga^{1,2}.

Ainda nas alterações propostas ao artigo 4.º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim melhorando a gestão e o controle social.

A atual adoção de número idêntico de conselheiros titulares e de conselheiros suplentes, onde cada órgão/ entidade tem seu respectivo titular e suplente, na prática aumenta a lotação em quantidade, mas não em qualidade. A ausência nas plenárias de suplentes é altíssima. Assim, propõe para que o quadro de suplentes seja equivalente a 50% dos conselheiros titulares por categoria de indicação de representantes.

As alterações propostas ao art. 16, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA, observando a crescente demanda de projetos para proteção e recuperação ambiental.

Pelo exposto, aguardo que o presente Anteprojeto de Lei após análise do Poder Executivo, seja enviado para a deliberação desta Casa Legislativa, pela sua importância para otimizar os recursos e dar mais efetividade as atividades em prol das políticas públicas do meio ambiente.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 20 de março de 2023.

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
VEREADOR

¹ Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, que juntos exercem o seu Governo, cada qual com suas competências constitucionais.

² Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: ...

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) CHANDELLY DE PROTETOR...
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:10:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-185121-2G505H-7L6F6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.